



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "MENSAGEIRO DE SANTO ANTÓNIO"

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUL.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Mensageiro de Santo António".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 113612 de 22 de Fevereiro de 1989, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director José Augusto Marques, com a Redacção na Casa S. Francisco, 6 – Casal S. João, Castelo Viegas, e é propriedade dos Frades Menores Conventuais.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é pôsta à venda em Coimbra, Fátima, Lisboa e Viseu e é também distribuída, por assinatura, para assinantes residentes em todos os distritos de Portugal e para os seguintes países: França, Suíça, Grã-Bretanha, Itália, Alemanha, Espanha, Canadá, Estados Unidos da América, África do Sul, Austrália, Brasil, Venezuela, Macau, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Angola.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 1, 2 e 5, datadas respectivamente de Janeiro, Fevereiro e Maio de 2000.

O nº 2 insere, na página 30, o seguinte Estatuto Editorial:

"1. O MENSAGEIRO DE SANTO ANTÓNIO é uma revista de periodicidade mensal, de informação geral, que tem como objectivo prioritário tratar a actualidade portuguesa à luz da herança cultural do primeiro português de dimensão universal: Fernando de Bulhões, Santo António de Lisboa.

2. As páginas do MENSAGEIRO DE SANTO ANTÓNIO estão abertas a todas as áreas da vida actual, da política ao desporto, da economia à religião, sempre numa dimensão de respeito pela dignidade humana.

3. O MENSAGEIRO DE SANTO ANTÓNIO assume com particular empenho o facto de ser meio de contacto entre os portugueses residentes em Portugal, compreendido nas suas diferentes regiões, e os que se encontram espalhados pelo Mundo. Também os naturais dos países africanos de língua oficial portuguesa, unidos a nós por séculos de história comum, estão na primeira linha das preocupações editoriais da revista.

4. O MENSAGEIRO DE SANTO ANTÓNIO estimula nas suas páginas o debate de ideias, numa perspectiva de formação global do ser humano. Ao mesmo tempo, quer através de iniciativas próprias, quer apoiando projectos de outras



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

instituições, pretende assumir-se como espaço de referência das publicações portuguesas de inspiração cristã.

5. O MENSAGEIRO DE SANTO ANTÓNIO – através de secções permanentes, que vão desde a leitura da situação do homem na sociedade em que vivemos até ao acompanhamento regular dos acontecimentos da cultura – está atento à realidade portuguesa, fornecendo dados que permitam ajudar o leitor a lê-la e contribuindo para formar uma autêntica opinião humanística.

6. O MENSAGEIRO DE SANTO ANTÓNIO assume finalmente o compromisso de “respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação”.

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1989 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *“as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”*, “Mensageiro de Santo António” é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *“as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)”* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, “Mensageiro de Santo António” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.”*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.”*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupam predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva”*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Mensageiro de Santo António” apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”* (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às

5044



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

Uma vez que aborda assuntos diversos e é distribuído em todo o País, "Mensageiro de Santo António" é uma publicação de âmbito nacional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Mensageiro de Santo António" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito nacional.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Julho de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

JF-IV/MJB